

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
VIGESIMO SEXTO ADITIVO CONTRATO 63/2020

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019-PMCS
CONTRATO 63/2020

VIGÉSIMO SEXTO ADITIVO – PRAZO DE VIGÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**.

CONTRATADA: AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA, inscrita no CNPJ n.º **02.364.653/0001-85**, situada a Av. João Ferreira Neves, 2693, centro, Cep. 85.148-000 Campina do Simão-PR, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Cezar Kasczuk**.

VIGÊNCIA: 01 DE ABRIL DE 2022.

DATA ASSINATURA: 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

Publicado por:

Marcio Vasiak

Código Identificador:F02E3E93

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/03/2022. Edição 2469

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019-PMCS
CONTRATO 63/2020

VIGÉSIMO SEXTO ADITIVO – PRAZO DE VIGÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**.

CONTRATADA: AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA, inscrita no CNPJ n.º **02.364.653/0001-85**, situada a Av. João Ferreira Neves, 2693, centro, Cep. 85.148-000 Campina do Simão-PR, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Cezar Kasczuk**.

VIGÊNCIA: 01 DE ABRIL DE 2022.

DATA ASSINATURA: 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09

748

Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 63-2020
DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS/FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA DO
SIMÃO E A EMPRESA AUTO POSTO
CAMPINENSE LTDA.

**VIGÉSIMO SEXTO ADITIVO – PRAZO DE
VIGÊNCIA.**

Por este instrumento administrativo de fornecimento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob n.º.288.038.419-20, residente e domiciliado, na Rua Padre Valentim Nogly, centro, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **02.364.653/0001-85**, situada a Av. João Ferreira Neves, 2693, centro, Cep. 85.148-000 Campina do Simão-PR, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Cezar Kasczuk** brasileiro, casado, do comercio, portador do CPF/MF n.º 804.116.909-06, e cédula de identidade n.º 5.814.103-8 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua das Palmeiras, 766, casa, centro, CEP: 85.148-000 Campina do Simão-PR, doravante denominado **CONTRATADA**, aditam o presente a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do Contratante o fornecimento de **COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL** oriunda da Ata de Registro de Preços n° 83/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DOS PRAZOS.

De conformidade com a cláusula sexta do contrato originário, tendo em vista tratar-se o presente certame de, *s.m.j.*, atividade contínua, fica prorrogado o prazo de vencimento do contrato administrativo, que findaria em **01 de março de 2022**, prorrogado para mais 30 (trinta) dias, encerrando em **01 de abril de 2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas demais cláusulas do contrato originário, sem exceção, permanecem inalteradas, mantendo sua forma, teor e valor contratual.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Campina do Simão/PR, 25 de fevereiro de 2022.


André Junior de Paula
Contratante


Ricardo Cezar Kasczuk
Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento
ASSESSORIA JURÍDICA

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Veio a essa Assessoria Jurídica Municipal em 25/02/2022, memorando n.º 062/2022 da Secretaria de Administração, de parte do DD. Secretário Sr. Heber Scarpim, requerimento e justificativa para prorrogação de prazo de vigência do Contrato n.º 63/2020, tudo inerente ao processo licitatório de Pregão Presencial n.º 35/2019 do Município de Campina do Simão.

É o parecer.

No que concerne à prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato, tal hipótese está contemplada na cláusula sexta do Contrato 035/2019, bem como previsto no artigo 57, § 1º, II da Lei 8.666/93, que autoriza a prorrogação do prazo de execução do mesmo, por superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato, desde que devidamente justificado.

A justificativa do DD. Secretário é motivada entre outros, pela economicidade, já que serão mantidos os preços, trazendo assim economia ao erário e, também, pela situação desencadeada face ao recurso impetrado por empresa licitante que paralisa o processo comum de licitação que estava em andamento, ainda pelo saldo restante desta licitação, por último ainda, o surto do Corona vírus no país, estado e município que ainda não erradicou totalmente.

Fato estes, que impossibilitaram a administração em continuar o novo processo licitatório em tempo hábil. Frise-se que a urgência do ato, aditivo, ligada à exiguidade do tempo, 01/03/2022 e a urgência da situação, justifica este procedimento.



PREFEITURA DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento
ASSESSORIA JURÍDICA

Também há que se mencionar o momento excepcional em que ainda estamos vivendo sob o aspecto da pandemia pelo vírus COVID19, onde o município está sob a égide de Calamidade Pública, o que também norteia a analogia com a Lei 13.979/20, afim de se deferir o pleito requerido ainda mais os objetos sendo prementes.

Não há como se imaginar o ente público permitir-se a perecer sem combustível nos próximos 30 dias, ainda mais sob a égide de Calamidade Pública, Covid-19, por quedar-se a processo administrativo moroso (recurso).

A respeito da alteração dos contratos, reza o artigo 65 da Lei 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por essa Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

...

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
(Grifo nosso).

Cabe ainda ressaltar que Lei 13.979/20, que dispôs sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2020 até agora, trouxe regras específicas para as contratações públicas visando a “aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência”, entre elas, a possibilidade de alteração



PREFEITURA DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento
ASSESSORIA JURÍDICA

contratual unilateral pela Administração contratante para acréscimos e supressões. O texto legal permite algumas conclusões claras, mas outras questões importantes, como esta, e diretamente relacionadas à sua aplicação precisam ser enfrentadas.

Aumentar os limites para modificações unilaterais é coerente com o contexto de crise e de incremento da imprevisibilidade, regida pela lógica da simplificação de procedimentos, inclusive de planejamento. Por isso, rigorosamente e tal como a própria literalidade do dispositivo expressa, a regra se destina, apenas, aos contratos para “aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus” de que trata a referida Lei.

Entretanto, não se pode esquecer que inúmeras situações concretas, eventualmente impensadas no momento da edição da lei, ocorrerão durante o enfrentamento da pandemia. Assim, por exemplo, um contrato que tenha sido celebrado sob as regras da Lei 8.666/93 e cujo objeto possa ser, atualmente, considerado necessário ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 4º da Lei 13.979/20. Nesse caso, havendo a necessidade de alteração contratual, existirão duas opções: a contratação nos termos do art. 4º da Lei 13.979/20 ou a realização do aditivo, numa aplicação analógica do seu art. 4º – I.

Dessa forma entende este parecerista que estão observadas no caso em questão a satisfação da Lei para a requerida prorrogação, atendendo ao requerimento e justificativa do responsável pela Administração, frise-se que entende este parecerista que um aditivo por mais 30 dias é suficiente para adequar a questão.

Pelo deferimento do pleito.

Submetendo a presente análise ao crivo do Executivo, é o pronunciamento que, serena e sinceramente, acredita corresponder aos interesses da Administração Pública neste momento.



PREFEITURA DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento
ASSESSORIA JURÍDICA

744

Campina do Simão, 25 de fevereiro de 2.022.



Carlos José Sebenski

OAB/PR 27.644

Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

Memorando: 62/2022

Campina do Simão, 25 de fevereiro de 2022.

Ao: Prefeito Municipal André Junior de Paula

Assunto: Aditivo de Prazo

Contrato: nº 63/2020 e – Pregão Presencial nº 35/2019

Contratada: AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.364.653/0001-85,

Objeto: COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL oriunda da Ata de Registro de Preços nº 83/2019.

Solicito a Vossa Excelência Aditivo de Prazo do Contrato: 63/2021 oriunda da Ata de Registro de Preços nº 83/2019, tendo como fornecedor a empresa AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.364.653/0001-85, com vencimento dia 01 de março de 2022

Considerando que já estava em andamento um novo processo de Licitação de Diesel, com abertura no dia 25/02/2022, mas devidos um protocolo de recurso no processo o prazo legal se estende devido à contrarrazão, em virtude disso não teremos como parar a frota, sendo que o contrato que vence dia 01/03/2022, ainda tem saldo suficiente por mais um mês.

Considerando a necessária continuidade de fornecimento de COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL, em virtude da existência de um Saldo do contrato 63/2020, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 83/2019, no valor de R\$ 285.841,33 equivalente à 40.95,90 Litros de Diesel Comum e 8.926,82 Litros de Diesel S10 da Empresa Auto Posto Campinense, CNPJ: 02.364.653/0001-85, o qual tem como vigência a data de 01/03/2022, solicito a Vossa excelência a autorização para aditivo de prazo por mais 30 dias.

Tal solicitação se faz necessário, pelo fato de ainda o contrato ter um saldo suficiente dos produtos, conforme acima citado o qual é de extrema importância para o andamento das atividades da administração municipal, no ano de 2022, pois já está em andamento novo processo de licitação, mas devidos os prazos legais ainda não foi finalizado, pois vários setores não podem parar como obras, educação e principalmente saúde, com suas atividades.

Atenciosamente,


Heber Scarpim
Secretario Mun. de Administração

Autógrafo
25/02/2022
